



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 08 de junho de 2020.

Esclarecimentos referentes à Concorrência Pública 21/2019.

Vimos por meio deste encaminhar esclarecimentos conforme resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

Questionamento nº 01. Ao analisarmos o edital, especificamente o **Anexo VII**

- **Plano de Negócios de Referência**, quesito "*Análise do Resultado Operacional por Tipo de Serviço - Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil*"; verificamos que este estabelece uma Receita Bruta crescente do Ano 1 ao 25. Por outro lado, os custos variáveis e despesas operacionais, permanecem constante do Ano 1 ao 25.

1.1. Questionamos, portanto, se ocorre uma variação de quantidade, como demonstra o Quadro 01 do mesmo Anexo, de 30.570 toneladas até 91.449 toneladas no Ano 20, qual a razão dos custos acima citados manterem-se constantes ao longo de toda a Concessão?

Resposta: Para o cálculo dos custos operacionais e despesas variáveis foi utilizada a média da quantidade de resíduos (6.545,83 toneladas) ao longo do período da concessão e por este motivo ela se manteve fixa.

1.2. Também pedimos esclarecimentos, o porquê da projeção das quantidades atingirem, somente, até o Ano 20, quando deveria ser extrapolado até o Ano 25, que é o prazo total da Concessão?

Resposta: O cronograma constante do Edital é referencial. De qualquer forma, ele permite calcular a projeção até o ano 25, uma vez que a projeção até o ano 25 consta na Primeira Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos de Itapevi aprovada pela Lei Complementar nº 119, de 01 de novembro de 2019.

Questionamento nº 02. Qual a unidade de medição dos serviços de varrição manual e varrição mecanizada, ou seja, "km de eixo de via ou km de sarjeta"? Ressaltamos que estas informações são necessárias para dimensionamento dos recursos e equipamentos.

Resposta: A unidade de medição que deverá ser utilizada para a varrição manual é de km de eixo de via e da varrição mecanizada é de km de sarjeta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Questionamento nº 03. Ao analisarmos o **Anexo VII - Plano de Negócios de Referência**, no "Quadro do DRE" constata-se a Tarifa para a Limpeza da Área Central no valor de R\$ 186.200,57 por equipe/mês. Já o **Anexo II - Termo de Referência**, para esse mesmo serviço, estabelece, somente, a Equipe Básica de 01 (um) varredor e 01 (um) carrinho lutocar.

3.1. Evidentemente, para se calcular a Tarifa deste serviço, ao considerarmos somente esta equipe básica divulgada, o valor da Tarifa divulgada é muito contraditório com a equipe básica estabelecida.

3.2. Por outro lado, o **Anexo II** não fornece qualquer subsídio para cálculo da quantidade de varredores necessários, entre estes a extensão da área de intervenção, ou a área de atendimento ou qualquer outro elemento que permita as Licitantes dimensionarem os recursos necessários para atender o índice de desempenho.

Resposta: Não há contradição e nem ausência de elementos e informações. No termo de referência é apresentada a equipe básica e para efeito de orçamento de referência do poder concedente foram dimensionadas 30. Os dados apresentados são suficientes para a elaboração da proposta e caso necessário a licitante poderá verificar *in loco*.

3.3. Pedimos que seja esclarecido detalhadamente tal questionamento?

Resposta: Respondido no item anterior.

Questionamento nº 04. Ao analisarmos o **Anexo II - Termo de Referência**, verificamos a não citação de quem será a responsabilidade dos custos para disposição final dos resíduos coletados pela coleta e transporte de resíduos da construção civil, bem como para os rejeitos da operação da Unidade de Processamento de RCC.

4.1. Está correta nossa interpretação de que os custos da destinação final dos resíduos da construção civil, provenientes da coleta e da operação da usina de processamento de RCC não será de responsabilidade da futura Concessionária?

Resposta: Conforme apresentado no Anexo II – Termo de Referência:

“A fim de se evitar dúvidas, os serviços regulares de coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil permanecerão de responsabilidade exclusiva dos

MD 1 r A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

respectivos geradores, consistindo no escopo da PPP ADMINISTRATIVA somente as hipóteses de resíduos descartados inadequadamente em terrenos baldios, vias e logradouros públicos, e desde que mediante Ordem de Serviço do MUNICÍPIO.”

A premissa legal (responsabilidade pelo manejo do RCC do próprio gerador) e os trechos acima esclarecem qual é a responsabilidade da concessionária com relação ao manejo desses resíduos enquanto não for implementada a Usina de Processamento de RCC. Como regra geral, a responsabilidade permanecerá sendo do gerador, conforme prevê a lei; mas a concessionária irá prestar serviços específicos de coleta e transporte com relação aos resíduos descartados inadequadamente em terrenos baldios, vias e logradouros públicos.

Quanto ao custo da destinação final, o Plano de Negócios Referência (Anexo VII do Edital) prevê claramente que tais custos não serão assumidos pela concessionária.

Questionamento nº 05. Qual será a destinação dos resíduos provenientes do processo de compostagem aeróbia?

Resposta: O composto poderá ser utilizado pelo poder concedente ou comercializado pela concessionária, gerando receita acessória e os rejeitos deverão ser encaminhados para a destinação final ambientalmente adequada.

5.1. Está correta nossa interpretação que os custos da destinação final dos rejeitos Provenientes da compostagem não serão de responsabilidade da futura Concessionária?

Resposta: O custo de destinação dos rejeitos do processo de compostagem será da concessionária.

Questionamento nº 06. Está correta nossa interpretação que a futura Concessionária não terá a obrigação de intervenção em evento relacionado ao tratamento dos efluentes gerados no Lixão Quatro Encruzilhadas?

Resposta: De acordo com o Termo de Referência a concessionária será responsável pela “*manutenção e monitoramento do antigo lixão deve minimizar os impactos da degradação ambiental e controlar a geração de potenciais novos impactos.*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

O tratamento do chorume visa minimizar os impactos da degradação ambiental e o controlar a geração de potenciais novos impactos, portanto, deve ser executada pela futura concessionária, devendo o custo desse tratamento ser de sua responsabilidade.

Questionamento nº 07. Está correta nossa interpretação que, para atender aos Planos de Trabalhos da Proposta Técnica, a Licitante deverá efetuar o dimensionamento das equipes para o primeiro ano de operação do serviço, tais como, a coleta dos resíduos sólidos urbanos para o Ano 1 da Concessão, a operação da Estação de Transbordo para o Ano 4, e assim adiante?

Resposta: As equipes deverão ser dimensionadas nos Planos de Trabalhos da Proposta Técnica de forma a atender a demanda de serviço ao longo concessão, levando em consideração o período em que o serviço será iniciado.

Questionamento nº 08. Está correta nossa interpretação que, para atender ao Plano de Trabalho da varrição mecanizada, para o Ano 1 da Concessão, a extensão estabelecida será de **130 km por mês**, ou seja, **5,2 km por dia**?

Resposta: Sim, com aumento do serviço a partir do 6º ano de concessão.

8.1. Ressaltamos que esta extensão é muito pequena e irá refletir em tarifa unitária muito alta visto que no item 2.6.11. do Termo de Referência cita que a varrição mecanizada deverá ser de operação diariamente.

Resposta: Os quantitativos expressam as necessidades do município. Ressalta-se que a média de varrição mecanizada é de 575 km/mês.

Questionamento nº 09. Como deverão ser tratados os resíduos não orgânicos provenientes da capina e roçada manual em prédios públicos?

Resposta: Deverão ser encaminhados para a destinação final ambientalmente adequada pela concessionária.

9.1. De quem será a responsabilidade do custo da destinação final desses rejeitos?

Resposta: A responsabilidade é da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Questionamento nº 10. Como deverão ser tratados os resíduos não orgânicos provenientes das equipes de serviços complementares?

Resposta: Deverão ser encaminhados para a **destinação final ambientalmente adequada pela concessionária.**

10.1. De quem será a responsabilidade do custo da destinação final desses rejeitos?

Resposta: A **responsabilidade é da concessionária.**

Questionamento nº 11. O Termo de Referência cita para os Serviços Complementares a prestação de serviços de pintura mecanizada de meio fio. Por outro lado, na Equipe Básica não cita, na sua constituição, a máquina de pintura de meio fio.

11.1. Como deverá ser tratado o custo deste equipamento?

Resposta: Deverá ser **incluído no custo do serviço todo e qualquer equipamento que será utilizado pela licitante.**

Questionamento nº 12. O Termo de Referência cita que a Concessionária deverá implantar uma Usina de Triagem de capacidade de **230 t/ dia** ou seja, **6.000 t/mês**. Porém no Ano 25 a projeção de coleta de RSD será de **8.343 t/mês**. Como deverá ser tratada a meta de 5% de recuperação de recicláveis se a capacidade da Usina irá processar **6.000 t/mês?**

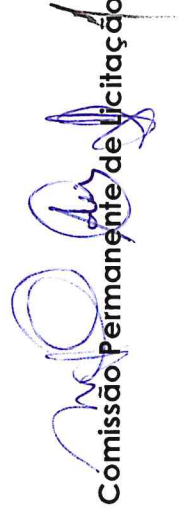
Resposta: Os valores e capacidades adotadas são referenciais, podendo a licitante utilizar tecnologias com uma eficiência maior do que a apresentada.

Questionamento nº 13. Qual a razão da quantidade de entulho entre o Ano 1 e Ano 2, informado no **Plano de Negócios de Referência** praticamente dobrar?

Resposta: A quantidade estimada expressa a **necessidade do município.**

A disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Comissão Permanente de Licitação